

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018073404-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 13/11/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: MARCIO DE FIGUEIREDO PORTILHO; VICTOR AUGÚSTO

ARAUJO DE FREITAS; LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Título: "Processo de oxidação seletiva de glicerol"

PARECER

Em 13/09/2023, por meio da petição 870230081080, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2737 de 20/06/2023 (despacho 6.1). Entretanto as novas vias do Quadro Reivindicatório se encontram CRIPTOGRAFADAS, impossibilitando a leitura do seu conteúdo. Sendo assim, as vias válidas para exame são as descritas abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-21	870180151207	13/11/2018			
Quadro Reivindicatório	1-3	870180151207	13/11/2018			
Desenhos	enhos 1-7		13/11/2018			
Resumo	1	870180151207	13/11/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)			
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)			
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI			

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	ritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X	

Comentários/Justificativas

O Quadro Reivindicatório não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pelas seguintes razões: [as páginas referentes ao novo Quadro Reivindicatório se encontram protegidas, conforme a figura abaixo, impossibilitando sua leitura]



Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)

Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	
	Não	
Novidade	Sim	
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	
	Não	

Comentários/Justificativas

Conforme descrito no Quadro 3, não foi possível o exame do novo quadro reivindicatório. Sendo assim, o parecer 6.1 notificado na RPI 2737 de 20/06/2023 segue válido.

Conclusão

O pedido BR102018073404-0 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas dos Quadros [3] deste parecer através do cumprimento das seguintes exigências:

1 – Apresentar o quadro reivindicatório desprotegido.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 1 de março de 2024.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18